CONTRATO DISP: Nº 068/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10276/2021
REFERENTE: DISPENSA Nº 068/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ALEX GONCALVES SOUSA VIANA - EPP, INSCRITO NO CNPJ N° 08.699.149/0001-12, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos - PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Monsenhor Hipólito nº 1648, Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretária municipal, a **Sra. Noêmia Moreira Feitosa de Marques**, inscrita no CPF sob nº 590.318.083-34 e portadora do RG sob nº 492.063 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALEX GONCALVES SOUSA VIANA - EPP,** inscrita no **CNPJ N° 08.699.149/0001-12**, com sede na Rua Padre Cícero, s/n, Bairro Centro, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, representada pelo proprietário Sr. **Alex Gonçalves Sousa Viana**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 2.310.787 SSP-PI e CPF 003.137.093-43, residente e domiciliado na Rua Antônio Viana, nº 40, Bairro Passagem das Pedras, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/21, **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes do termo referencial, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **DISPENSA Nº 068/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10276/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, art. 75, e com as demais disposições da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI"**, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e a Proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R$ 49.914,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FREEZER 02 PORTAS 350 LITROS HOR. EFH. BRANCO	UND	06	R$ 3.599,00	R$ 21.594,00
02	REF. CONSUL DUPLEX CRM54 441 LITROS FROST FREE BRC	UND	01	R$ 3.999,00	R$ 3.999,00
03	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO CAPACIDADE 50 LITROS PRETO MMFI4BDCF	UND	04	R$ 1.969,00	R$ 7.876,00
04	BEBEDOURO INDUSTRIAL 04 TORNEIRAS 100 LITROS FILTRO PINTADO BRANCO.	UND	05	R$ 3.289,00	R$ 16.445,00
VALOR TOTAL.....R$ 49.914,00 (QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS).					

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **FONTE DE RECURSOS:** (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) E REPASSE DO MUNICIPIO A EDUCAÇÃO. **PROJ/ATIVIDADE**: 12.361.0003.1015; 12.361.0003.2024. **ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.52.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1 A garantia para a execução do contrato será prestada na forma de pronta entrega dos produtos contratados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a (s) Nota(s) Fiscal(ais) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o objeto recebido;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8. O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para o fornecimento dos materiais, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no fornecimento;

10.7 Fornecer os materiais de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 Fornecer de forma satisfatória o objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do objeto fornecido;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo material solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na aquisição dos materiais apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos-PI, 29 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Secretaria de Municipal de Educação
Noêmia Moreira Feitosa Marques
Secretária Municipal

CONTRATADA: _____

ALEX GONCALVES SOUSA VIANA - EPP
CNPJ N° 08.699.149/0001-12
Alex Gonçalves Sousa Viana
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 004.522.013-14
RG: 2125549

2. _____
CPF: 852.754.683-34
RG: 871-176

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br